



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE SALA DESTA MUNICIPALIDADE À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS –CDL - DE RIO DOS CEDROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar permissão de uso, sem ônus, para a Câmara de Diretores Lojistas- CDL de Rio dos Cedros – CDL, entidade civil, sem fins lucrativos, criada para proteger, orientar e defender os direitos dos lojistas associados à instituição, inscrita no CNPJ sob nº 07.342.450/0001-01, com sede em Rio dos Cedros, de uma sala na sede da denominada **Sala do Empreendedor – APOIA RDC**, situada na Av. Tiradentes, 700, bairro Centro, em Rio dos Cedros, Santa Catarina.

Art.2º. A sala objeto da presente permissão de uso destina-se exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no ato de criação da entidade beneficiada, bem como a agregar serviços que guardem conexão com o programa APOIA RDC.

Art.3º. A permissão de uso é feita pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos do Parecer 02/2023 da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico de Rio dos Cedros, podendo ser renovada continuamente durante o programa APOIA RDC ou outro que venha a substituí-lo.

Art.4º. É vedada a transferência da permissão de uso, sendo o mesmo impenhorável e intransmissível para todos os fins.

Art.5º. Em caso de dissolução, falência, extinção da entidade beneficiária antes do transcurso do prazo estabelecido no art.3º, considera-se extinta a presente permissão de uso, sem qualquer direito à indenização de quaisquer das partes, retornando a sala à posse plena do Município de Rio dos Cedros.

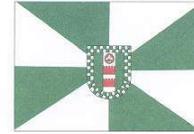
§1º. Também acarretará extinção antecipada da presente permissão de uso, na forma do caput, a alteração das atividades sociais da entidade beneficiária que provoquem a modificação de seu objeto social.

§2º. No caso de extinção da permissão de uso, todas as benfeitorias, construções e ou melhoramentos havidos na sala reverterão, sem quaisquer ônus, à municipalidade.

§3º. Todas as construções e benfeitorias que se pretender realizar na sala dependerão de prévia anuência do Poder Público.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art.6º. Constituem obrigações da entidade beneficiária, dentre outras:

I- responder por todos os gastos de tributação, previdenciário, infortúnica e tantos outros quantos decorram das atividades a serem exercidas, não respondendo o Município subsidiaria ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela beneficiária.

II - responder por todos os danos, quer materiais, estéticos, morais, pessoais, e outros tantos que seus responsáveis, agentes e/ou prepostos causarem tanto ao patrimônio do Município quanto a terceiros, não respondendo o Município subsidiaria ou solidariamente, por quaisquer atos praticados por aquele;

III - responder pelos atos de depredação do patrimônio praticados pelas pessoas que participarem dos eventos realizados no bem objeto desta permissão de uso;

IV - responder pela retirada de todas as licenças exigidas, quer por órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades que serão realizadas no bem cedido.

V - responder, por si, seus prepostos e funcionários, participantes, a, durante o período em que ocorrerá a permissão de uso, a portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito.

VI – promover a todas as alterações de modo a manter o bem sempre em perfeitas condições, inclusive respeitando a legislação de posturas, sanitária, ambiental e outras tantas que porventura forem exigíveis.

VII – providenciar todos os reparos que se fizerem necessários na sala, respondendo por todos os danos ocasionados ao mesmo durante o período da permissão de uso;

§1º. O Município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortúnica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelos funcionários, prepostos e/ou responsáveis e/ou participantes de eventos realizados no bem cedido.

§2º. Em caso de condenação fica assegurado ao Município de Rio dos Cedros o direito de regresso contra a entidade beneficiária, por todos os atos causados dolosa ou culposamente por seus funcionários, prepostos, responsáveis, ou participantes do evento realizado na sala cedida.

§3º. O Município poderá custear as despesas de água, energia e limpeza do ambiente, tendo em vista os objetivos do programa APOIA –RDC.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Art.7º. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar a sala sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Cometendo a beneficiária qualquer infração ao disposto nesta lei complementar, considera-se cassada a presente permissão de uso, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 04 de agosto de 2023.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de agosto de 2023.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

